



MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO ES

PODER EXECUTIVO

CNPJ 31.796.659/0001-20

Praça dos Três Poderes centro - Alto Rio Novo ES CEP 29760-000

LEI N° 558/2008.
06 de março de 2008.

DISPÕE SOBRE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR PARA O MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO - E, REGULAMENTA A APLICAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O ARTIGO 78 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS SEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os pagamentos devidos pela Fazenda Municipal, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, far-se-á exclusivamente na ordem cronológica de chegada de requisições de pequeno valor, enviadas pelos Tribunais de Justiça e Juizados respectivos.

Parágrafo único - É obrigatória a observação da existência de dotação orçamentária para custear tais despesas, bem como sua inclusão no orçamento.

Artigo 2º - Enquanto em vigor, em sendo o caso, serão adotadas as regras do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no que pertine atualização dos débitos da fazenda pública Municipal; bem como os demais procedimentos a serem adotados para quitação.

Artigo 3º - Fica definido como dívida de pequeno valor para a Fazenda Municipal de Alto Rio Novo - ES, a quantia de 955,41 UFM - (UNIDADE FISCAL MUNICIPAL); ficando dispensada de precatório, inclusive aquelas oriundas de transação judicial homologada por juiz.

Parágrafo único - A quantia de pequeno valor mencionada neste artigo, refere-se ao valor nominal da dívida, sem os acréscimos de juros e correção monetária. Não sendo considerada de pequeno valor a dívida corrigida que ultrapassar a 1.178,34 (UNIDADE FISCAL MUNICIPAL); quando

31
P

P



MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO ES

PODER EXECUTIVO

CNPJ 31.796.659/0001-20

Praça dos Três Podres centro - Alto Rio Novo ES CEP 29760-000

então o pagamento será feito através da via normal do precatório.

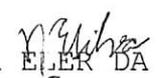
Artigo 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos seis dias do mês de Março de 2008.


ALDO SOARES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SEÇÃO DE EXPEDIENTE NO DIA


NILDA ELER DA SILVA
Chefe de Gabinete

32
P